



Modelo Criminal

CERTIDÃO

726264300005105

O REGISTRADOR desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Criminais;
- II - Ações privativas das Varas Criminais - JURI;
- III - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;
- IV - Ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- V - Ações de Combate ao Crime organizado;
- VI - Ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;
- VII - Inquéritos Policiais - Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar

Desde TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ TRINTA DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (30/07/2006 a 30/07/2026) dele(s),

.....CONSTA(M).....

no nome de EDUARDO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO e CPF: 26403404768, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº 726264300005105,

Criminal

Processo: 00086578820218190001 - Cartório da 36ª Vara Criminal - Classe: Acao Penal - Procedimento Ordinario - Assunto: Incendio Culposo. (Art. 250, Par.2o, Cp), c/c art. 258 C/C Concurso Formal (Art. 70 - Cp)

Autor(es): AUTOR MINISTERIO PUBLICO

Distribuição: 18/01/2021 - Ofício Registro: 18/01/2021

EDUARDO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO (REU)

26403404768

- ESTADO CIVIL: CASADO JORGE FOUTIE BANDEIRA DE MELLO/MARIA ILZA C BANDEIRA DE MELLO

Informações adicionais: [REDACTED] - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - 22793580

- SENTENÇA: SENTENÇA EM ANEXO

Processo: 0299867-52.2015.8.19.0001 - 5ª VARA CRIMINAL - Classe: Crimes de Calunia, Injuria e Difamacao de Competencia do Juiz Singular - Assunto: Injuria (Art. 140 - CP)

Autor(es): RUBENS LOPES DA COSTA FILHO

Distribuição: 20/07/2015 - Ofício Registro: 20/07/2015

EDUARDO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO (NOTIFICADO)

26403404768

Anotações: PROCESSO BAIXADO EM 10/11/2015

Informações adicionais: REGISTRAMOS, NESTA DATA, O FEITO EM QUESTAO DO QUAL NAO RECEBEMOS NOTICIA ANTERIOR.

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL

Emitida em 04/08/2026 12:58:52

RIO DE JANEIRO, 04 de agosto de 2026.

Emolumentos

Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/PORTALEXTRAJUDICIAL/ConsultaAoEletronico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório Registrador.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Terceira Câmara Criminal

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Na qualidade de Secretária da Terceira Câmara Criminal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e para os fins que se fizerem necessários,

C E R T I F I C O

a pedido de **EDUARDO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO**, brasileiro, filho de Maria Ilza Carvalho Bandeira de Mello e Jorge Foutie Bandeira de Mello, portador da carteira de identidade nº. [REDACTED] – IFP/RJ e do CPF nº 264034047-68, revendo os assentamentos informatizados referentes ao processo nº **0008657-88.2021.8.19.0001**, oriundo da 36ª Vara Criminal, em que figuram como apelantes o Ministério Público e Edson Colman da Silva, apelados os mesmos e Marcelo Maia de Sá, Antonio Marcio Mongelli Garotti, Claudia Pereira Rodrigues, Danilo da Silva Duarte, Fabio Hilario da Silva, Wesley Gimenes e corréu Marcus Vinicius Medeiros, sendo Relatora a Exma. Desembargadora Suimei Meira Cavalieri. Consta que em sentença de 1ª instância foi declarada extinta a punibilidade de Eduardo Carvalho Bandeira de Mello, com base no artigo 107, inciso IV, art. 109, IV e art. 115, todos do Código Penal e que a mesma não foi objeto de qualquer recurso, como mencionado em decisão da lavra da Exma. Juíza de Direito Clara Maria Vassali Costa Pereira da Silva, conforme peça eletrônica 008925, cuja cópia segue anexada, segundo consulta ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Custas recolhidas através da GRERJ Eletrônica nº 9193240784874. Rio de Janeiro, 20 de julho de 2026. Eu, [assinatura] Vera Lucia Dias Guimarães, Secretária, matrícula 01/21170. Expedi a presente certidão, a qual subscrevo e assino.

[assinatura]
Vera Lucia Dias Guimarães

Matrícula nº 01/21170

Vera Lucia Dias Guimarães
Secretária - 3ª Câm. Criminal
Analista Judiciário
Matr. 01/21170

Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Beco da Música, 175 – Lâmina IV – 1º Andar – sala 103

Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-903

Tel: + 55 21 31335003/ + 55 [REDACTED] – E-mail: 03ccri@tjrj.jus.br

